



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

EDITAL

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM Nº001/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.550/0001-37, sediado à Praça Bom Jesus n.º 44, Centro, Mandirituba-PR, através da Comissão de Credenciamento, designada pelo Decreto n.º 1069/2022, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 14.035/2020, Lei Federal 13.979/2020, Lei Estadual Nº 15608 DE 16/08/2007 e Lei Municipal n.º 1.042/2019, e demais normas pertinentes, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, PSIQUIATRA, PEDIATRA), ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

1 DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, PSIQUIATRA, PEDIATRA), ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 04/08/2022

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 08h30min do dia 04 de Agosto de 2022

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 04 de Agosto de 2022

2 DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para consecução do objeto do presente Edital é de até **R\$ 2.666.171,04 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos)**. Para o período de 06 meses, a serem pagos de acordo com a produção mensal apresentada, conforme tabela de valores constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações a seguir:	
137 - 10.301.0007.2.014.3.3.90.39.00.00.00.00	– MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
179 - 10.302.0007.2.017.3.3.90.39.00.00.00.00	– MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;
- c) Empresas devidamente registradas no CNES.**

3.2 Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- b) Que estiverem incursas nas sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.2.1 São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4 DA INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 Novos interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO caso haja renovação do presente edital para igual período, da qual será feita nova publicação no diário oficial do município, conforme item 4.4, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, observando-se o prazo para realização das sessões públicas para análise de documentação que ocorrerão com prazo não **superior a 120** dias.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

O prazo de vigência deste **credenciamento é de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

O edital e seus anexos ficarão disponíveis nos endereços eletrônicos:

["https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/"](https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/), <https://mandirituba.pr.gov.br/portal-da-transparencia/>, no e-mail credenciamento@mandirituba.pr.gov.br mediante solicitação ou no setor de Licitações, situado à Praça Bom Jesus nº 44, Centro, Mandirituba-PR das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

4.4 O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: ["http://www.diariomunicipal.com.br/"](http://www.diariomunicipal.com.br/), órgão oficial de divulgação do Município de Mandirituba, sancionado pela Lei Municipal 1004/2018, no Bem Paraná jornal de grande circulação Estadual/Regional, no site da Prefeitura Municipal: www.mandirituba.pr.gov.br, link "Licitações", respeitando o art. 24 da Lei Estadual 15608/2007.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, através do e-mail credenciamento@mandirituba.pr.gov.br, ou protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Presidente da Comissão de Credenciamento Sr.a Maria Claudia Bozza da Silva, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes à Rua Anita Muller Palu, 105, Centro, Mandirituba.

5.1.1 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela **DECRETO Nº 1069/2022**.

5.1.2 O pedidos dos itens 5.1 e 5.1.1 valem para a data de abertura da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação citada no item 1, novos pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados na forma do item 4.1..

5.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida a decisão **para ratificação do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde**.

5.4 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes. Para acolhimentos de impugnações após a primeira sessão as retificações acatadas serão válidas para as próximas sessões sendo para isto, observado o disposto no item 4.1 do edital, retificado e corrigido no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

5.5 As respostas das impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba - <https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes>, para ciência de todos os interessados.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

6 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

6.1 A entrega da documentação necessária dar-se-á na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sediada à Rua Anita Muller Palu, 105, Centro, Mandirituba, CEP 83.800-000, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min sendo que para participar da sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação a entrega da documentação deverá ocorrer até às **08h30min do dia 04 de Agosto de 2022.**

A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, DAR-SE-Á NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ÀS 09h00min DO DIA 04 de AGOSTO de 2022.

6.2 Outros interessados poderão encaminhar na forma prevista **no item 4.1**, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência.

6.3 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas designadas pela Comissão de Credenciamento, cujas datas serão objeto de publicação no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba, conforme item 4.1.

6.4 As sessões públicas posteriores serão **realizadas conforme item 4.1.**

6.5 A administração entendendo que é necessário a prorrogação do presente edital publicará aviso no endereço eletrônico "<https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/>", com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do fim da vigência estipulada no item 4.

6.6 Do ato da análise da documentação será lavrada ata circunstanciada sendo que para sessões que porventura sejam declaradas desertas um simples despacho poderá ser emitido comunicando a ausência de interessados.

6.7 Para o credenciamento todos os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2022

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

7 DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

7.1.1 O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:
Requerimento, conforme modelo anexo II.

7.1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício OU Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

OBS.: Entenda-se que "sede da pessoa jurídica" citada acima é o estabelecimento Matriz da Empresa não sendo aceito o referido documento emitido no CNPJ da Filial.

7.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais



Prefeitura de MANDIRITUBA

e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

7.1.5 Qualificação Técnica

Da empresa

a) Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM para os lotes 01, 02, 03 e 04;

b) Certidão de Registro emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PR para os lotes 05 e 06.

b.1) Cadastro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

b.2) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Credenciamento, emitido, no mínimo, por 01(um) órgão público ou privado, é preciso que o documento ofereça meios de se verificar sua autenticidade.

Do Profissional

b) Declaração de Inscrição e Declaração de Conduta emitidos pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

c) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

c.1) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do certificado de especialista, quando couber, do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública** da unidade da federação onde foi expedida a declaração de Inscrição no CRM.

e) Certidão de Registro emitido pelo COREN, do profissional, dentro do prazo de validade.

f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais **expedida pela Polícia Federal**, no máximo, há três meses de sua apresentação;

g) Comprovação de vínculo dos profissionais que prestarão serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

7.1.6 Deverão constar no Envelope, ainda, **Declarações da Licitante**, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a) De Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo III do presente edital;
- b) De Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante no Anexo IV, do presente edital;
- c) De Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo V do presente edital;
- d) De Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR apontando que a empresa participante não possui sócios, dirigentes ou cotistas com parentesco com membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação, conforme modelo constante no Anexo VI, do presente edital;
- e) Declaração da empresa, para fins de benefício na documentação fiscal, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do presente Edital; Fica claro que para obtenção deste benefício é obrigatória a apresentação dos referidos documentos mesmo que fora do prazo de validade, a sua não apresentação acarretará na inabilitação imediata da empresa.

7.2 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.1.6.

7.3 A proponente inabilitada poderá **apresentar nova documentação, conforme item 4.1.**

7.4 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

7.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

7.6 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8 DO DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O credenciado não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Mandirituba;**



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- c) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

8.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Mandirituba/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 DO RECURSO

Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

9.1 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail credenciamento@mandirituba.pr.gov.br OU escrito e protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos horários de funcionamento conforme item 6.1 nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica Final.

9.3 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde para deliberação final.

9.5 O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, podendo:



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

9.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

9.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://mandirituba.pr.gov.br/licitacoes>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.8 Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de quaisquer valores não previstos neste edital, inclusive referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

10.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde de:

a) Nota Fiscal, a qual deve conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução e serviços realizados, bem como constar/discriminar os impostos devidos. (ANEXAR RELATÓRIO DETALHADO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

b) Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo: A relação dos funcionários;

Informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

c) Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;

d) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

e) Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

f) Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

10.4 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e mediante apresentação da documentação referente ao item 10.2.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

10.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data do protocolo, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de protocolo das correções, não cabendo qualquer penalidade ao município de Mandirituba/PR, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.6 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Secretaria de Saúde.

10.7 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado, podendo ser revisto caso seja constatado algum equívoco, neste caso será feito o ressarcimento.

Obs. O recolhimento de todas as documentações referente a pagamentos são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Mandirituba.

11.2 Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, caso tenha sido atualizado o Anexo II referente ao item 7.1.1), com nome completo, número de telefone e e-mail.

11.3 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema gerencial eletrônico e assinaturas de folhas de frequência, ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.

11.4 A empresa credenciada deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mandirituba a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

11.5 Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

11.6 Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Art. 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

11.7 Nas situações em que o médico/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

11.8 A solicitação de substituição dos médicos/Enfermeiro/Técnico em Enfermagem, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição (Item 7.1.5 alíneas "b", "c" "c.1", "c.2", "d", "e", "f" e "g") em até 24 horas conforme ANEXO IX.

11.9 Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

11.10 A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.11 Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

11.12 A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Mandirituba ou terceiros.

11.13 É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

11.14 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

12 FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Utilizou-se como parâmetro para formação de preço, uma média calculada entre o menor e maior vencimento (sem considerar gratificações) dos valores pagos atualmente aos profissionais de saúde efetivos do município, conforme segue abaixo:

CARGO	PROFISSIONAIS EFETIVOS DE MANDIRITUBA
Enfermeiro 200 horas	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 3.385,00 Total por Hora: R\$ 21,15 Maior vencimento (sem gratificações) R\$ 5.052,48 Total por Hora: R\$ 31,57
Técnico de Enfermagem 40 Horas	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 2.550,00 Total por Hora: R\$ 12,75 Maior vencimento (sem gratificações) R\$ 3.795,96 Total por Hora: R\$ 18,97
Médico Plantonista Plantão 12 horas	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 1.583,06 Total por Hora: R\$ 131,91 Maior vencimento (sem gratificações) R\$ 1.712,22 Total por Hora: R\$ 142,68
Médico Atenção Primária 40 horas	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 16.046,00 Total por Hora: R\$ 100,28 Maior vencimento (com anuênio e sem gratificações) R\$ 27.453,08 Total por Hora: R\$ 171,58



Prefeitura de MANDIRITUBA

Médico Pediatra 20 horas	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 16.046,00 Total por Hora: R\$ 100,28 Maior vencimento (com anuênio e sem gratificações) R\$ 27.453,08 Total por Hora: R\$ 171,58
Médico Psiquiatra 20 horas	Menor vencimento (sem gratificações) R\$ 16.046,00 Total por Hora: R\$ 100,28 Maior vencimento (com anuênio e sem gratificações) R\$ 27.453,08 Total por Hora: R\$ 171,58

Com base na tabela de Cargos e Salários do Município de Mandirituba, serve apenas como parâmetro para obtenção dos valores a serem pagos para cada categoria.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os usuários da rede municipal de saúde poderão denunciar quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento objeto do presente edital de credenciamento.

13.2 É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar este credenciamento em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

13.6 A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes.

13.7 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Obs.: O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Mandirituba.

13.8 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou setorne.

13.9 A Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Licitações e a Comissão de Credenciamento não se responsabilizam pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

A qualquer tempo o presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, seja por motivo de interesse público, normativas governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada.

ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Requerimento;

ANEXO III - Modelo de declaração de Responsabilidade;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

ANEXO VI - Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR

ANEXO VII - Minuta do contrato.

ANEXO VIII – Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO IX - Modelo de Requerimento para substituição de profissional.

Mandirituba, 13 de Julho de 2022.

Daniele dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Maria Claudia Bozza da Silva

Presidente da Comissão de Credenciamento

Luis Antonio Biscaia

Prefeito Municipal



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, PSIQUIATRA, PEDIATRA), ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

2 JUSTIFICATIVA

Conforme Memorando n.º 328/2022 da Secretaria Municipal de Saúde / setor de credenciamento e Considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 24;

- 1- Considerando a Lei Municipal n.º 1042/2019, que autoriza a contratar prestação de serviços médicos pelo método do credenciamento;
- 2- Considerando que apesar do avanço na vacinação contra o COVID-19, os casos de pacientes com sintomas respiratórios ligados ao vírus e suas sequelas, seguem gerando grande demanda na procura por atendimento;
- 3- Considerando a crescente necessidade de serviços médicos e de enfermagem para suprir à demanda de atendimentos, a dificuldade de contratação dos profissionais através de concurso público, vagas não preenchidas no último concurso, bem como a necessidade de manter o funcionamento dos estabelecimentos de saúde do município;
- 4- Considerando que se utiliza do processo de credenciamento, como meio legal de contratação, a fim de complementar a equipe de profissionais da saúde no município, uma vez que não há profissionais em lista de espera, para ser contratados através de concurso público;
- 5- Considerando que a remuneração paga às empresas credenciadas, não ultrapassa a do profissional estatutário, conforme disposto na Resolução n.º 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Tendo em vista que o valor ofertado pelos municípios vizinhos resultou em várias desistências de profissionais, gerando desfalque na equipe de atendimento, prejudicando os pacientes;

Apesar do desinteresse das empresas, os poucos médicos que aceitam atuar pelo valor ofertado, nem sempre são comprometidos com a ética profissional, muitas vezes causando problemas e gerando reclamações dos pacientes atendidos;

- 6- Considerando que o tempo de vigência do atual contrato, dificulta a formação de vínculo entre profissional e paciente devido à consequente rotatividade, afetando de forma negativa nas investigações e tratamentos às doenças de longo prazo;
- 7- Considerando que a prorrogação do contrato, permitirá que o profissional forme vínculo com os demais profissionais da equipe, resultando no bom atendimento à demanda, satisfazendo as necessidades dos pacientes;
- 8- Considerando a revisão legal, especificamente no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, verificado que o objeto de serviços médicos desejado não é passível de competição que leve a realização de um certame licitatório;



Prefeitura de MANDIRITUBA

- 9- Considerando que o ministério público da saúde, com fundamento no inciso XV da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS –Sistema Único de Saúde.

3 VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de até **R\$ 2.666.171,04 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos)** para o período de 06 (seis) meses, conforme quantitativo abaixo:

LOTE 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRONTO ATENDIMENTO				
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidades estimada Para 6 meses	Valor estimado para 6 meses
1	Plantões médicos para o Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão.	R\$ 143,39	Até 7800 horas	R\$ 1.118.442,00
TOTAL				R\$ 1.118.442,00

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. Serão descontados os atrasos e saídas antecipadas, e o pagamento de horas adicionais somente será realizado na hipótese de atraso do plantonista escalado para o plantão subsequente ou por necessidade do serviço e com autorização expressa da Direção.

LOTE 02 – MÉDICOS GENERALISTAS UBS					
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade estimada por mês	Valor estimado mensal	Valor estimado para 6 meses
1	Prestação de Serviço Médico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde – 40 horas/semanais.	R\$ 120,62	Até 1.408 horas	R\$ 169.832,96	R\$ 1.018.997,76
TOTAL					ATÉ R\$ 1.018.997,76



Prefeitura de MANDIRITUBA

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas.

LOTE 03 – MÉDICO PSQUIATRA					
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade estimada por mês	Valor estimado mensal	Valor estimado para 6 meses
1	Prestação de Serviço Médico Psiquiatra para atendimento no CAPS – 20 horas/semanais.	R\$ 120,62	100 hs	R\$ 12.062,00	R\$ 72.372,00
TOTAL					R\$ 72.372,00

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas.

LOTE 04 – MÉDICO PEDIATRA					
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade estimada por mês	Valor estimado mensal	Valor estimado para 6 meses
1	Prestação de Serviço Médico Pediatra para atender a demanda da Policlínica Municipal/Hospital Municipal – 20 horas/semanais.	R\$ 120,62	100 hs	R\$ 12.062,00	R\$ 72.372,00
TOTAL					R\$ 72.372,00

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas.



Prefeitura de MANDIRITUBA

LOTE 05 – PLANTÕES ENFERMAGEM				
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade estimada para 6 meses	Valor estimado para 6 meses
1	Plantões de enfermagem em período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas .	R\$ 23,55	Até 7.464 horas	R\$ 175.777,20
TOTAL				R\$ 175.777,20

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. O valor considerado por plantão de 12 horas, é de R\$282,60.

LOTE 06 – PLANTÕES TÉCNICOS EM ENFERMAGEM				
Item	Serviço	Valor por hora	Quantidade estimada para 6 meses	Valor estimado para 6 meses
1	Plantões de técnico em enfermagem em período diurno e noturno nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas .	R\$ 15,86	Até 13.128 horas	Até R\$ 208.210,08
TOTAL				R\$ 208.210,08

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. O valor considerado por plantão de 12 horas, é de R\$ 190,32.

Obs: O pagamento será proporcional ao número de horas de plantão efetivamente realizadas. Serão descontados os atrasados e saídas antecipadas, e o pagamento de horas adicionais somente será realizar na hipótese de atraso do plantonista escalado para o plantão subsequente e com autorização expressa da Direção.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

4 VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste credenciamento **é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município**, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Mandirituba.

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6 DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

Os serviços serão prestados nos estabelecimentos de Saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços poderão também ser prestados no atendimento a casos de COVID-19.

A distribuição das demandas obedecerá aos seguintes critérios:

A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim.

Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Os documentos apresentados por cada um dos interessados serão rubricados pelos membros da Comissão de Credenciamento.

Caso ocorra a convocação de todos os interessados ao mesmo tempo para a execução do serviço, a Comissão, em sessão pública previamente designada, proporá aos presentes que realizem a distribuição equitativa das demandas em comum acordo, observando o quantitativo disponível para cada um.

Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para a alocação de cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não será motivo de exclusão do credenciamento. Entretanto, a ausência impede a empresa de realizar questionamentos futuros quanto à alocação de demandas realizada.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia de cada empresa, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada item. Havendo aprovação na sessão pública designada, a escala passará a surtir efeito. Após a sessão pública, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (CINCO) dias úteis para encaminhar os nomes dos **profissionais** que realizarão os serviços em cada dia e horário de suas respectivas escalas/demandas.

A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7 DO CREDENCIAMENTO

Serão inabilitados os interessados que:

Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e ampla defesa.

A Prefeitura Municipal de Mandirituba/Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos, que será analisada em sessão pública complementar.

Caso o interessado apresente a documentação, na forma do item acima por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado apto.

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado.

Os credenciados que não comprovarem a manutenção das condições de habilitação serão descredenciados, observado o contraditório e a ampla defesa.

O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Mandirituba em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

8 DO CONTRATO

Os contratos serão firmados pelo período de 06 (seis meses), será realizada distribuição equitativa de plantões entre todas as credenciadas, caso haja mais de uma empresa



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

habilitada, será realizado sorteio para distribuição das demandas, conforme previsto no item 6 do presente anexo.

Os contratos poderão ser assinados presencialmente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba, situado à Praça Bom Jesus nº 44, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min ou digitalmente, enviado por e-mail, de forma que possa ser averiguado pela comissão de credenciamento, dentro do prazo estabelecido pelo Município.

Caso o número de plantões a ser contratado seja inferior ao número de empresas habilitadas, será realizado sorteio conforme previsto no item 6 do presente anexo.

As empresas que apresentarem a documentação após a primeira sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação que acontecerá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mandirituba, **ÀS 09h00min DO DIA 04 de AGOSTO de 2022,** terão sua documentação analisada na próxima sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação, conforme item 4.1 deste edital.

9 DO REGISTRO DE PRODUÇÃO

Os registros de todos os atendimentos médicos realizados deverão ser feitos no sistema informatizado utilizado pelo município de Mandirituba (atualmente BENJIMED). Para tanto, será criada senha de acesso individualizada para cada profissional.

Obs. O acompanhamento destes registros é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS, CONFORME O CASO

GERAIS:

- Prestar atendimento aos usuários que buscam o serviço de saúde, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- Atender todos os pacientes, incluindo casos clínicos, pediátricos, obstétricos, psiquiátricos e quaisquer outros, conforme demanda e escala dos estabelecimentos de saúde;
- Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (Hospital) definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), **salvo insubstituibilidade devidamente justificada.**



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis para suporte básico e avançado de vida;
- Ter conhecimento dos protocolos do SAMU, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- Conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com a Central de Regulação de Leitos para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente até a sua recepção por outro médico/profissional ou até sua remoção/transporte ao hospital referenciado pela Central de Regulação;
- Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da unidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Prestar informações a familiares quando necessário;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle de frequência, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, com anuência prévia da Direção da unidade;
- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e demais membros da equipe;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos médicos;
- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
- Obedecer ao Código de Ética Médica.
- Atender em livre demanda todos os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergência quando necessário;
- Atender as intercorrências no internamento e realizar visitas médicas aos pacientes internados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ❖ Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- ❖ Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- ❖ Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- ❖ Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- ❖ Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- ❖ Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE; Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- ❖ Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- ❖ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Obedecer à escala de serviços predeterminada;
- ❖ Atender os pacientes de forma ética e resolutiva;
- ❖ Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- ❖ Preencher adequadamente todos os registros médicos imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
- ❖ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do contrato;



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- ❖ Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; Participar de reuniões quando convocado;
- ❖ Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- ❖ Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- ❖ **Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;**
- ❖ Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- ❖ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- ❖ Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- ❖ Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- ❖ Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- ❖ ***Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);***
- ❖ Atender de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- ❖ Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, principalmente com relação à vacina contra o COVID-19.
- ❖ Caberá a empresa a substituição do (s) profissional (is) que por quaisquer motivos venham a não comparecer nos plantões pré-estabelecidos a qual foi escalado.

12 DAS TROCAS DE PLANTÃO

Não será permitida a troca de plantões entre as empresas.

As eventuais trocas de plantão somente serão permitidas entre profissionais da mesma empresa.

Caso o profissional substituto não conste no Requerimento previamente encaminhado, a empresa deverá enviar em até 24 horas do início do plantão novo Requerimento solicitando a inclusão do mesmo, além da documentação referente à



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

qualificação técnica indicada no item 7.1.5 alíneas “b”, “c” “c.1”, “c.2”, “d”, “e”, “f” e “g” do presente edital.

As eventuais trocas de plantão entre profissionais da mesma empresa serão registradas no Relatório mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para ciência da empresa Contratada que deverá juntar à Nota Fiscal.

Caso a empresa realize a substituição de profissionais, deverá apresentar Requerimento para substituição de profissional (conforme Anexo IX), justificando o motivo da substituição.



Prefeitura de MANDIRITUBA

ANEXO II REQUERIMENTO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTODE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Mandirituba, para o qual anexamos os documentos solicitadosno referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de (ESPECIFICAR ITEM)

Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM/COREN	CPF

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], de ____ de 20__.

Carimbo do CNPJ/MF

Atenciosamente,

(Razão social, nome e assinatura do responsável legal)



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do Credenciamento de Serviços Médicos Nº 001/2022, instaurado pelo Município de Mandirituba, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2022;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], de ____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE ~~IN~~ **DONEIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022

Com vistas à participação no CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de ____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022

Com vistas à participação CREDENCIAMENTO em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de ____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa __, inscrita no CNPJ/MF n.º __, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante da sessão), RG n.º e CPF/MF n.º __, não são servidores do Município de Mandirituba, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de ____ de 20__.

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 620.548.729-20.

CONTRATADA: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, XXXXXXXXX, na cidade de XXX, CEP XXXX, neste ato representado por seu representante legal Sr. XXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º. XXXXX e CPF/MF n.º X X X X X X, residente e domiciliado na cidade de XXX, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA, ATENÇÃO PRIMÁRIA, PSIQUIATRA, PEDIATRA), ENFERMAGEM E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME especificações e quantidades descritas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022 e na INEXIGIBILIDADE n.º XX/2022, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022 e a INEXIGIBILIDADE n.º X X X /2022:

- 1- Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 2- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas,



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

- 3- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 4- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- 5- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- 6- Atender a todos os pacientes, seguindo as normas gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde; VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- 7- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE; IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CONTRATANTE em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 8- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; XI - Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- 9- Atender os pacientes de forma ética e resolutive;
- 10- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- 11- Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- 12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- 13- Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução; XVII - Participar de reuniões quando convocado;
- 14- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- 15- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- 16- Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- 17- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 18- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 19- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 20- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

- 21- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 22- Juntar mensalmente com a Nota Fiscal o relatório detalhado dos serviços realizados, elaborado e enviado pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa Contratada.
- 23- Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);
- 24- Atender de imediato as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 25- Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022 e a INEXIGIBILIDADE nº XXX/2022:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade da CONTRADA os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto deste Credenciamento, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

- 1- propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 2- encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
- 3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago para a Contratada é o constante do item XXXX do Termo de Referência do Edital de Credenciamento de Serviços Médicos n.º001/2022.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de atendimentos realizados no período.

§3º A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência do presente contrato serão de (XXXXX) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto deste credenciamento fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 112 da Lei Estadual nº. 15.608/07, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, XX de XXX de 2022



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

LUIS ANTONIO BISCAIA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA CNPJ

[TESTEMUNHA 1] [NOME E CPF]

[TESTEMUNHA 2] [NOME E CPF]



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇOS MÉDICOS Nº 001/2022

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa__, inscrita no CNPJ nº
, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno
porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º,
estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.
DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização
de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de
regularidade fiscal. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local],_de____de 20

Assinatura do Responsável Legal]

[Nome/Cargo/]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

ANEXO IX

REQUERIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL

(Deverá ser entregue em até 24 horas após a entrada do profissional no Plantão)

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

EMAIL:

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2022

A empresa.....estabelecida àinscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer a SUBSTITUIÇÃO do Profissional DR. (a)

.....CRM.....CPF..... Passando a integrar o quadro de Colaboradores o Profissional DR.

(a).....CRM.....CPF.....para prestação de serviços médicos a serem prestados nos estabelecimentos próprios do Município de Mandirituba, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital, objetivando a prestação de serviços na área de.....

(ESPECIFICAR ITEM)

Justificativa:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], de ____ de 20

Atenciosamente,

Carimbo do CNPJ/MF

(razão social, nome e assinatura do responsável legal)